

Associação Comercial da Paraíba ASCOM



ESTATUTO SOCIAL PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

- João Pessoa / Paraíba, 22 de dezembro de 2020 -

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA – ASCOM

ESTATUTO SOCIAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - (22/12/2020)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE	01
CAPITULO II - FINS SOCIAIS.....	01
CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL.....	02
SEÇÃO I - CATEGORIA DE ASSOCIADOS.....	03
SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES.....	04
SEÇÃO III - DIREITOS DOS ASSOCIADOS.....	04
SEÇÃO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS.....	05
SEÇÃO V – PENALIDADES.....	05
CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SUPERIORES.....	06
SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	07
SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR	10
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL.....	11
SEÇÃO IV - A DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX.....	13
SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE.....	16
SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES.....	17
SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO.....	17
SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO...	18
SUBSEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO.....	18
SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO....	18
SUBSEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMONIO.....	18
SUBSEÇÃO VIII- DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS.	19
CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES.....	19
SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO.....	22
CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO SOCIAL.....	22
CAPÍTULO VII - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS.....	23
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA – ASCOM

ESTATUTO SOCIAL - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO (22/12/2020)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA PARAÍBA - ASCOM, é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 31 de outubro de 1874, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 3524, de 28 de agosto de 1918, com sede e foro na cidade de João Pessoa, na Rua Maciel Pinheiro, 02, Bairro do Varadouro, João Pessoa / Paraíba - CEP 58010-130, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ-08.668.055/0001-86, é uma entidade civil, com prazo de duração ilimitado, com personalidade jurídica própria, sem limite de associados participantes e rege-se pelo presente Estatuto

CAPITULO II - FINS SOCIAIS

Art. 2º - A ASCOM tem por objetivos:

- I - Congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, do empreendedorismo, dos interesses de seus associados, empenhando-se no fortalecimento da classe representada;
- II - Propor ou criar projetos, campanhas institucionais, e ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social e a gestão da entidade, do município, da região e do Estado da Paraíba, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades e órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais;
- III - Organizar, diretamente ou através de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional e preparação de mão-de-obra, consultorias, conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados, funcionários das empresas associadas e público em geral;
- IV - Oferecer assistência jurídica e representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, utilizando-se dos institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo, independentemente de convocação de Assembleia Geral;
- V - Firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam

benefícios de interesse dos associados, ou que promovam a agilidade nos procedimentos necessários ao desenvolvimento das atividades mercantis dos associados;

VI - Oferecer aos associados materiais informativos e publicitários sobre seus serviços e estabelecimento, bem como assuntos de interesse geral;

VII - Promover e organizar eventos e campanhas objetivando fomentar e alavancar os atos de mercancia de seus associados;

VIII - Desenvolver na comunidade o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, segurança e desenvolvimento econômico, esportiva, social, filantrópica, de meio ambiente e outras, podendo promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros;

IX - Difundir meios de solução de conflitos entre associados ou não associados, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo, ainda, resolver por arbitramento, quando solicitado, questões entre os seus associados.

CAPÍTULO III - QUADRO SOCIAL

Art. 3º - O quadro social é constituído de pessoas jurídicas e profissionais liberais, devidamente regulamentados para o exercício de suas funções, diretamente ligados a atividades atinentes às funções sociais da ASCOM previstas no Capítulo II deste Estatuto.

§ Único - As pessoas jurídicas são representadas por pessoas físicas qualificadas, tais como titulares, sócios, diretores e procuradores com mandato de gestão, legalmente constituídos.

Art. 4º - A admissão dos associados dar-se-á por adesão às condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, através de termo criado com a finalidade específica de admissão ao quadro social.

Art. 5º - Os associados não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela ASCOM.

SEÇÃO I - CATEGORIA DE ASSOCIADOS

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO será constituída por um número ilimitado de sócios, e serão qualificados nas categorias seguintes:

- a) Contribuintes;
- b) Remidos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos; e
- e) Correspondentes.

§1º - São **Sócios Contribuintes** os admitidos mediante Proposta de Associado, homologada pela Diretoria, devendo pagar as mensalidades e taxas em vigor;

§ 2º - São **Sócios Remidos** os que, em qualquer época, pagarem por esse título a quantia fixada em Assembleia Geral nesse particular;

§ 3º - São **Sócios Honorários** as pessoas ou instituições estranhas ao Quadro Social que tenham prestado relevantes serviços à Associação e/ou as atividades produtivas, Comércio, Indústria, Serviços e Agronegócios, ou ainda que tenham cooperado para os fins visados pela Associação;

§ 4º – São **Sócios Beneméritos** os associados que tenham prestado relevantes serviços à Associação, ao Comércio, à Indústria, aos Serviços, aos Agronegócios, ou ainda, que tenham cooperados para os fins visados pela Associação.

§ 5º – Os **Sócios Beneméritos** estão subdivididos em três categorias: Bronze, Prata e Ouro definidas da seguinte forma:

- a) Sócio Benemérito categoria Bronze, aquele que contribuir com valor de 100 (cem) mensalidades do Sócio Contribuinte;
- b) Sócio Benemérito categoria Prata, aquele que contribuir com valor de 500 (quinhentos) mensalidades do Sócio Contribuinte;
- c) Sócio Benemérito categoria Prata, aquele que contribuir com valor de 1.000 (mil) mensalidades do Sócio Contribuinte;

§ 6º – São **Sócios Correspondentes** as pessoas que, residindo fora da sede, tenham prestado serviços a Associação, inclusive representando-a em Conferências e/ou Reuniões.

SEÇÃO II – CONTRIBUIÇÕES

Art. 7º - Os valores das mensalidades e contribuições serão definidos pela Diretoria Executiva – DIREX;

Art. 8º - As mensalidades e contribuições dos Associados serão da seguinte forma:

- I - Os Sócio Contribuintes e Beneméritos pagarão suas mensalidades, observados os valores fixados pela Diretoria Executiva.
- II - Os Associados Remidos, Honorários e Correspondentes ficarão isentos de mensalidade.

§ Único - Por ocasião da filiação, os Associados poderão estar sujeitos a uma taxa de admissão, estipulada pelo Diretoria Executiva;

SEÇÃO III - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos dos associados quites com suas mensalidades e taxas junto à entidade:

- I - Utilizar-se dos serviços prestados pela ASCOM de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II - Encaminhar à entidade, através da Diretoria Executiva, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da ASCOM;
- III - Comparecer às Assembleias Gerais, tomando parte em todas as discussões e deliberações e votar matérias da ordem do dia;
- IV - Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- V - Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, condicionado à quitação de todos os débitos;

VI - Votar e ser votado para os cargos administrativos, na condição de pessoa física, desde que associado há mais de 3 (três) meses;

Art. 10º - Só poderão exercer os direitos constantes no Artigo 9º os sócios quites com os cofres sociais.

§ 1º - É facultado ao sócio em atraso por menos de 6 (seis) meses, quitar-se até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para a instalação da Assembleia Geral em que tiver de tomar parte.

§ 2º - O exercício do mandato está condicionado à manutenção de sua condição de associado, ou do vínculo de representação do mesmo.

SEÇÃO IV - DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir o presente Estatuto, Normas e Regulamentos e as deliberações de seus diferentes órgãos;
- II - Comparecer às Assembleias Gerais ou reuniões para as quais tenham sido convocados;
- III - Manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados.
- IV - Portar-se com todo o respeito dentro da Associação e propugnar pelo seu engrandecimento e prestígio;
- V - Concorrer para a realização dos fins sociais;
- VI - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou designados

SEÇÃO V – PENALIDADES

Art. 12º - São passíveis de destituição ou exclusão, por justa causa, do quadro de associados, por análise da Diretoria Executiva os associados que:

- I - Agirem por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados;
- II - Não cumprirem as decisões emanadas por quaisquer dos Órgãos Superiores da ASCOM;
- III - Forem condenados em segunda instância, perante a Justiça Comum Estadual

ou Federal, por crimes inafiançáveis ou falência, condicionando-se o seu retorno à competente reabilitação;

IV - Inadimplir com suas contribuições para com a entidade;

V - Emitir declarações falsas quando da filiação ou quando instado a fazer qualquer declaração enquanto associado;

§ Único – A Diretoria Executiva poderá convidar, anteriormente à exclusão, nos termos da alínea "d", o associado inadimplente a regularizar a sua situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo trinta (30) dias, a seu critério, para quitação ou repactuação da dívida;

Art. 13º - Os associados que sofrerem sanções previstas no artigo anterior, poderão requerer a reconsideração, sem efeito suspensivo, a Diretoria Executiva, dentro do prazo de 8 (oito) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

§ Único - A matéria constante da reconsideração poderá ser encaminhada pelo associado em grau de recurso ao Conselho Diretor no prazo máximo de 15 (quinze) dias; e permanecendo a sanção prevista no artigo anterior, poderá o associado recorrer, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral a ser realizada nos termos deste estatuto, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação da penalidade.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SUPERIORES

Art. 14º - São Órgãos Superiores da ASCOM:

- I - A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III - Conselho Diretor
- VI - Conselho Fiscal;

§ Único – Não poderão fazer parte dos Órgãos Superiores, mais de um representante de cada associado.

Art. 15º - Podem ser eleitos membros dos Órgãos Superiores:

I - As pessoas físicas, representantes dos associados, desde que sócios-gerentes de Ltda., Conselheiros, presidentes ou diretores de S/A ou administradores com poderes de gestão expressamente constituídos;

II - Profissionais liberais, de acordo com Artigo 3º deste Estatuto;

§ Único - Somente poderão candidatar-se aos cargos nos Órgãos Superiores os Associados Contribuintes filiados há mais de três meses na ASCOM, em pleno gozo de seus direitos, residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.

Art. 16º - A duração do mandato dos Conselhos é de dois anos, admitida uma única reeleição aos cargos de Presidentes.

Art. 17º - Qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

§ 1º - As reuniões dos Conselhos poderão ser presenciais ou de forma virtual, conforme estabelecer a sua convocação;

§ 2º - Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, este será ocupado pelo substituto legal, quando houver;

§ 3º - Após realizada a substituição a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 30 (dias) dias, para deliberar acerca do cargo vago remanescente;

§ 4º - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição acumulada superior a 50% (cinquenta por cento) nos cargos na Diretoria Executiva da chapa originalmente eleita, deverá o seu presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do ocorrido.

Art. 18º – Ocorrendo vacância na Diretoria Executiva ou de qualquer membro dos Conselhos que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas, sem justificativa aceita pelos Presidentes dos respectivos Conselhos, perderá o seu mandato.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Comercial da Paraíba - ASCOM, soberana em suas decisões, constituída pelos Sócios Contribuintes, sendo Ordinária ou Extraordinária, que se reúne ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro de cada ano para deliberar sobre os assuntos mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 19º, e, nos anos subsequentes as eleições, na primeira quinzena de fevereiro, para os fins mencionados na alínea "d", também, do referido Artigo 19º. A Assembleia, em ambos os casos, será convocada na forma do Estatuto,, deliberando com qualquer número de associados, por maioria simples de votos.

§ 1º - A convocação para a posse dos eleitos ocorrerá conjuntamente com o Edital de Convocação para a Assembleia Geral que tratar das eleições.

§ 2º - O quórum que se refere no caput deste Artigo 18º, não se aplica ao estabelecido no Artigo. 65º que trata da dissolução da entidade.

Art. 20º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Anualmente, na primeira quinzena de fevereiro para apreciar e votar o Relatório de Atividades e Contas da entidade relativo ao exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva, com a análise prévia do Conselho Fiscal;
- b) Analisar e aprovar, a Programação de Trabalho / Plano de Metas e a Previsão Orçamentária anual, apresentados pelo Diretoria Executiva;
- c) Analisar, em última instância, recursos interpostos à Assembleia Geral, na forma da deste estatuto
- d) Em cada biênio, nos anos de conclusão dos mandatos, na primeira quinzena de fevereiro, para eleger os Órgãos de Direção da Associação, na forma do Artigo 13, ficando a posse a ser realizada na segunda quinzena do mês de março seguinte, após a prestação de contas da Diretoria de mandato expirante.

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por Edital de Convocação, publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, preferencialmente em órgão editado pela

Associação, na imprensa ou meios eletrônicos, ou em Jornal de grande circulação, imprensa local ou oficial, físico, digital ou plataforma eletrônica de circulação.

§ 1º – Os Editais de Convocação para as Assembleias Gerais deverão ser fixados obrigatoriamente na sede da ASCOM e em suas mídias digitais, independentemente do meio de divulgação empregado.

§ 2º - Os editais de convocação conterão dia, hora, lugar e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no edital de convocação.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para tratar de assuntos de interesse da Associação, e nos casos previstos no Estatuto.

§ 1º - A maioria dos Diretores ou a maioria dos Conselheiros poderá requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, indicando sucintamente, os fins da convocação.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá também ser convocada a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do número de associados quites com os cofres sociais, especificando-se a matéria a ser deliberada, vedada a discussão de assunto estranho.

§ 3º - Nos assuntos referentes as prestações de contas ou de interesse direto do Presidente, a Assembleia Geral Extraordinária – AGE, deverá presidido por um associado devidamente escolhido para esse fim.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria dos associados, e, em segunda e última convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

§ **Único** – No caso de extinção da Associação, no Artigo 65º, a Assembleia Geral só se Instalará, em primeira e última convocação, com a presença e voto concorde de 3/4 (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela deliberar qualquer das convocações sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 24º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de sua convocação;
- b) autorizar a venda, permuta, construção, aquisição ou alienação de bens imóveis, quando não previsto no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária.
- c) analisar possíveis recursos interpostos pelos associados, contra atos da Diretoria Executiva e o Conselho Diretor;
- d) alterar no todo ou em parte este Estatuto.
- e) destituir os administradores.
- f) analisar, em última instância, recursos interpostos à Assembleia Geral, na forma da deste estatuto.
- g) discutir, apreciar e decidir sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria ou, quando convocada por sócios, na forma do § 2º (Parágrafo segundo) do Artigo 22º;
- h) decidir sobre a extinção da Entidade, na forma do Artigo 65º;
- i) deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, mediante proposta de 2/3 (dois terços) da Diretoria;
- j) autorizar a tomada de empréstimos amortizáveis com os recursos da Entidade e garantidos com os bens desta;
- j) deliberar sobre a ocupação de cargos vacantes; da Diretoria Executiva;
- k) deliberar sobre assuntos não contidos nos estatutos.

§ 1º - Ficam excluídos da alínea "b" deste Artigo 24º, os bens móveis ou imóveis adquiridos com a finalidade exclusiva de sorteios em campanhas promocionais da entidade, devidamente inscritas nos órgãos governamentais regulamentadores.

§ 2º - Eventuais alterações, no todo ou em parte, deste Estatuto deverão ser encaminhadas previamente ao Conselho Diretor no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data para realização da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos "d" e "e" deste artigo é exigido decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, deliberando, por maioria (absoluta) de votos.

SEÇÃO II - CONSELHO DIRETOR

Art. 25º - O Conselho Diretor é constituído:

- a) Pelos ex-presidentes da Associação Comercial da Paraíba – ASCOM, como membros natos;
- b) Por 5 (cinco) Conselheiros Titulares, mais 2 (dois) Conselheiros Suplentes eleitos na forma deste Estatuto, no mesmo pleito que elege os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com igual mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

§ Único – o número de Conselheiros Titulares e Suplentes estabelecidos na alínea “b” deste Artigo 25º, dobrará automaticamente, sem a necessidade de apreciação da Assembleia Geral, quando o número de associados for superior a 200 (duzentos), por ocasião das eleições.

Art. 26º - O Conselho Diretor terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros, pelo menos 05 (cinco) dias antes da posse dos eleitos, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Diretor no exercício do mandato.

Art. 27º - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva na condução dos assuntos sociais, principalmente no que concerne ao cumprimento deste Estatuto;
- b) Responder às consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- c) Propor para análise e execução da Diretoria Executiva diretrizes de política de interesse da classe e quaisquer matérias de interesse da ASCOM;
- d) Autorizar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, despesas de viagens ao exterior de funcionários ou conselheiros desta entidade;
- e) Auxiliar a Diretoria Executiva na boa consecução dos fins sociais da entidade;
- f) Apreciar a pedido, em grau de recurso, os processos de associados que tenham sofrido sanções;
- g) Autorizar a Diretoria Executiva na imobilização de valores quando não previstos no orçamento aprovado pela Assembleia Geral Ordinária;

h) Convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;

Art. 28º - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão mensais de acordo com calendário definido anualmente.

§ 1º – Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a pedido de um terço dos conselheiros, através de correspondência protocolada, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da reunião.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de um terço (1/3) dos conselheiros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - As reuniões do Conselho Diretor poderão serem presenciais ou virtuais, conforme sua convocação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º - O Conselho Fiscal será formado de 6 (seis) sócios Contribuintes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo pleito que elege os membros da Diretoria Executiva e Conselho Diretor, com igual mandato de dois anos, cabendo apenas uma reeleição.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, Balanço Balanços Financeiros e Suplementação de verbas e Proposta Orçamentária, Despesas Extraordinárias não previstas no Orçamento
- b) examinar, a qualquer tempo, o estado de caixa e contas da Diretoria Executiva;
- c) comunicar à Diretoria os erros e anormalidades que constatar;
- d) analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas da entidade relativo ao exercício findo;
- e) encaminhar os documentos próprios aos Órgãos Superiores;
- f) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos no Estatuto;
- g) zelar pelo fiel cumprimento do estatuto da entidade.

- h) reunir-se, ordinariamente uma vez ao ano, ou em caso de convocação extraordinária para cumprir o disposto neste artigo;
- i) Representar à Diretoria sobre quaisquer irregularidades porventura verificadas na execução orçamentária;
- j) - Reunir-se, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pelos órgãos deliberativos da Entidade.

Art. 31º - O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário eleitos dentre seus membros, pelo menos 05 (cinco) dias antes da posse de que trata o § Único (Parágrafo Único) do Artigo 18, deste estatuto, em reunião extraordinária convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal no exercício do mandato.

§ 1º - Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro Titular que obteve mais votos e assim, sucessivamente em ordem decrescente de votos, ou conforme ordem de inscrição na chapa.

§ 2º - Nos impedimentos ou falta de um Conselheiro Efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará um Conselheiro Suplente para assumir as funções do Conselheiro ausente.

§ 3º - A ordem dos suplentes obedecerá sempre ao número de votos recebidos, o Primeiro Suplente será aquele que obtiver maior número de votos, e assim, sucessivamente em ordem decrescente de votos, que assumirá a titularidade em caso de vaga ou impedimento.

§ 4º - Em caso da eleição por aclamação, considerar-se-á a ordem estabelecida no registro da chapa.

SEÇÃO IV - A DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX

Art. 32º - A **Diretoria Executiva – DIREX** é o órgão administrativo da ASCOM, responsável pela orientação e supervisão da entidade, competindo-lhe examinar assuntos de interesse da classe empresarial, sobre eles deliberando, e será integrada por sócios representativos dos diversos setores da atividade econômica.

Art. 33º – A **Diretoria Executiva – DIREX** é constituída por 9 (nove) Diretores, dos quais será exigido no mínimo o preenchimento dos seguintes cargos:

- Presidente;
- Primeiro Vice-Presidente;
- Segundo Vice-Presidente;
- Diretor Secretário;
- Diretor Secretário Adjunto;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Financeiro Adjunto
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Relações Públicas.

Art. 34º - Compete apenas a Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da entidade, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto estatutário, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial.

§ Único - Na ausência do presidente a entidade será representada pela ordem dos cargos obrigatórios mencionados no Artigo 33º.

Art. 35º – A DIREX reúne-se ordinariamente quinzenalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou seu substituto, ou da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo um terço (1/3) dos Diretores, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1º - As reuniões da Diretoria Executiva são condicionadas à existência de pauta;

§ 2º - As reuniões da Diretoria Executiva poderão ser presenciais ou por meio eletrônico, conforme sua convocação.

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros participantes.

Art. 36º - Compete à Diretoria:

I - Dirigir as atividades da Entidade para a consecução de seus fins e atingimento dos objetivos declarados e ainda deliberar sobre seu posicionamento quanto as questões com estes relacionadas;

- II - Encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - Tomar conhecimento da situação das rendas e dos bens da Entidade e sobre ela deliberar;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- V - Autorizar o Presidente a impetrar mandados de segurança, em face do Artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição da República;
- VI - Constituir comissões de conciliação para fins do disposto no inciso IX do Artigo 2º deste Estatuto, mediante pedido por escrito das partes;
- VII - Criar câmara de mediação e arbitragem, para efeito do que dispõe no inciso IX do Artigo 2º, para intervir mediante requisição escrita das partes;
- VIII - Aprovar a admissão de sócios contribuintes, bem dos outros tipos de associados;
- IX - Aplicar penalidades a sócios, conforme o disposto no Artigo 12º;
- X - Fixar as contribuições sociais;
- XI – licenciar, mediante requerimento escrito qualquer de seus membros pelo tempo máximo contínuo de quatro meses, não podendo a soma das licenças intercaladas ultrapassar oito meses, salvo motivo comprovado de doença ou força maior;
- XII - Propor à Assembleia Geral Extraordinária reforma ou alteração deste Estatuto;
- XIII - Aprovar os normativos da Entidade, Regimento Internos e outros que se fizerem necessários;
- XIV – Administrar as rendas e bens da Entidade;
- XV – Celebrar o aniversário da ASCOM, no dia 31 de outubro, bem como as datas comemorativas das atividades empresariais, dos ramos do comércio, indústria, serviço e rural;
- XVI - Criar, com base no orçamento, os cargos funcionais necessários aos serviços da Entidade, fixando-lhe os vencimentos;
- XVII - Criar, ampliar e extinguir órgãos de administração e de prestação de serviços;
- XVII - Apresentar, discutir e aprovar, anualmente, até a primeira quinzena de fevereiro, proposta orçamentária de plano de trabalho para o exercício seguinte;
- XVIII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório, contas e balanço de cada exercício;

XIX - Organizar entre os membros da Diretoria ou do quadro social, para indicação pelo Presidente da Entidade, listas para preenchimento de cargos de representação classista ou comissões, remunerados ou não, em quaisquer órgãos da administração pública ou privada, como representantes da Entidade;

XX - Criar e extinguir Câmaras Setoriais e Núcleos Especiais, bem como aprovar os respectivos normativos e regimentos internos.

XXI - Propor ao Conselho Diretor a criação e/ou participação societária para o atingimento das finalidades da entidade.

§ 1º - Poderão ser fixadas contribuições sociais diferenciadas, conforme previsto no inciso X deste artigo, de acordo com a categoria econômica do sócio, mediante prévia autorização da Diretoria;

§ 2º - A indicação que trata o inciso XIX, deverá ser objeto de consulta aos associados com oportunidades de participação do processo de todos aqueles que se adequem as exigências específicas de cada representação em tela.

Art. 37º - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados em conjunto pelo Presidente e Diretor Financeiro. Na impossibilidade de serem colhidas as duas assinaturas, poderá ser substituída a assinatura de apenas um deles, pela assinatura dos substitutos legais.

§ **Único** - Havendo manifestação formal dos Titulares, os cheques e demais documentos poderão ser assinados pelos substitutos legais.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 38º. Compete ao Presidente:

I – Dirigir a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regulamentos internos e as decisões dos órgãos deliberativos;

II - Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Representar a Entidade junto aos órgãos governamentais e entidades das classes empresariais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral nos termos deste estatuto,

bem como da Diretoria Executiva, exercendo o voto de qualidade;

V - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o relatório, contas e balanços do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;

VI - Solucionar os casos de urgência, determinando as providências que julgar convenientes, levando-as ao conhecimento do órgão competente;

VII - Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, o Balanço anual, os balancetes mensais e a proposta orçamentária e toda transação bancária, bem como assinar contratos ou estatutos originados de participação societária em empresas mercantis, quando autorizada em Assembleia Geral;

VII - Assinar as atas das reuniões e a correspondência oficial da Entidade;

VIII - Admitir, promover, conceder licenças, suspender e demitir funcionários, bem como contratar quaisquer serviços permanentes ou eventuais;

IX – Convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento de vagas que se verificarem na Diretoria;

X - Constituir comissões especiais, comissões operacionais, grupos de trabalho e conselhos empresariais, quando necessário, indicando-lhes o Presidente ou coordenador, conforme o caso;

XI - Constituir, se julgar conveniente, procurador mediante instrumento público, se necessário, renovável a cada ano, com poderes específicos, observados os dispositivos deste Estatuto;

SUBSEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 39º - Compete aos Vice-Presidentes da Entidade:

I - Cooperar com o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças;

III - Substituírem-se reciprocamente, em faltas e impedimentos, conforme designação do Presidente da Entidade;

IV - Acompanhar e assistir os titulares das atividades para as quais foram eleitos ou designados.

V - Exercer outras funções por delegação do Presidente.

§ Único - Na ausência temporária do Presidente, independente de autorização da

Diretoria, todos os atos administrativos e financeiros poderão ser executados pelo Primeiro Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Segundo Vice-Presidente .

SUBSEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO

Art. 40º - . Compete ao Diretor Secretário:

- I - Secretariar todos os atos formais da ASCOM;
- II - Conduzir as atividades relativas ao arquivo, expediente e protocolo;
- II - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta.
- III - Analisar a correspondência da entidade, submetendo-a à apreciação do Presidente.
- IV – Contribuir para a proposta de Plano de Trabalho / Plano de Metas, com a participação dos outros membros da Diretoria Executiva, submetendo-a à apreciação do Presidente.
- VI - Contratar, em conjunto com o Presidente, obras e serviços, conforme previsão orçamentária;
- VII – Indicar ao Presidente as pessoas que ocuparão funções / cargos administrativos
- VIII - Assessorar o Presidente nos assuntos de sua pasta.
- IX - Exercer outras funções por delegação do Presidente.

SUBSEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SECRETARIO ADJUNTO

Art. 41º - Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II - Exercer outras funções por delegação pelo Diretor Secretário.

SUBSEÇÃO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 42º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos econômico-financeiros, orçamentários e contábeis da Entidade;
- II - Assinar, com o Presidente, todos os documentos mencionados nos incisos V e VII do Artigo 38º.

III - Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou Vice-Presidente, em seus impedimentos;

IV - Elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, acompanhar sua execução, bem como a prestação de contas do exercício.

V - Relatar mensalmente nas reuniões ordinárias e na Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando inclusive, o comportamento da previsão orçamentária.

SUBSEÇÃO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO

Art. 43º - Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

I - Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;

II - Exercer outras funções por delegação pelo Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE PATRIMONIO

Art. 44º – Ao Diretor de Patrimônio compete:

I – Gerir o patrimônio da ASCOM, e estabelecer condições para seu controle, conservação e ajustes;

II - Fiscalizar as obras e serviços que estiverem sendo executados na sede da Associação;

III - Organizar a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis;

IV - Ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;

V - Apresentar Relatório Anual à Diretoria.

VI - Opinar sobre as conveniências das aquisições ou vendas de bens móveis e imóveis, bem como sobre as despesas para a sua conservação;

VII - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente

SUBSEÇÃO VIII- DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Art. 45º – São atribuições do Diretor de Relações Públicas:

- I – Atuar como porta – voz da ASCOM;
- II – Difundir através de comunicação social, todas atividades da Associação;
- III – Representar a Associação nos atos políticos, sociais e culturais celebrados por entidades e organizações afins, que comunguem com os objetivos da ASCOM;
- IV – Manter contato com instituições e entidades políticas, culturais e sociais;
- V - Fomentar o desenvolvimento das atividades de relacionamento dos associados;
- VI - Executar outras tarefas delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - O presidente da Diretoria Executiva – DIREX convocará a Assembleia Geral Ordinária de caráter eleitoral, a cada biênio, para renovação da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e Conselho Fiscal, a serem realizadas na primeira quinzena de fevereiro do ano em que findar o mandato, mantendo-se o que estabelece o Artigo 19º.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital, com quinze 15 (quinze) dias de antecedência, onde constará a data, local e horário do procedimento eleitoral, bem como a data da posse da chapa eleita, além da indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva;

§ 2º - A convocação deverá ser feita conforme determina o Estatuto, não podendo a última publicação ser feita com antecedência inferior a 08 (oito) dias da data prevista para sua realização;

§ 3º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a ASCOM;

§ 4º - Não será permitido o voto por procuração;

§ 5º - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 47º - O registro das chapas deverá ser feito na sede da ASCOM, mediante protocolo, até 8 (oito) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Indicação dos sócios-candidatos que comporão a Diretoria Executiva, o Conselho Diretor e Conselho Fiscal
- II - Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo a

concordância de todos os candidatos da chapa;

III - no pedido de registro cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições;

IV - As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação;

V - Os candidatos só poderá participar de uma única chapa;

Art. 48º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito (48) horas, sob pena de indeferimento da mesma.

§ 1º - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no "caput" deste artigo;

§ 2º - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da ASCOM;

§ 3º - A eleição poderá ser eleição eletrônica ou on-line, mediante o entendimento unânime dos candidatos quanto a todos os processos envolvidos, bem como os seus valores, dentro das possibilidades orçamentarias da ASCOM;

Art. 49º - O voto será dado a chapa, que contém a relação de todos candidatos e respectivos cargos para a Diretoria Executiva, e a indicação de todos os candidatos para os Conselhos, Titulares e Suplentes, já na ordem de substituição.

Art. 50º - Havendo apenas uma chapa inscrita, a critério da Assembleia, a eleição poderá ser por aclamação, dispensando a votação.

Art. 51º - A ASCOM fornecerá, mediante pedido, a relação completa dos sócios contendo a identificação do associado, nome do representante, telefone e e-mail, com nomes.

Art. 52º – Caso não sejam realizadas as eleições on-line ou por aclamação, as mesmas serão realizadas na sede da ASCOM, sendo abertas pelo Presidente ou seu substituto às 9 (nove) horas e encerrando-se às 16 (dissesseis) horas, tendo como ato continuo à apuração dos votos.

§ Único – Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line, e seja realizada

a eleição por votos impressos, a apuração (dos votos) será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado imediatamente, e através de edital afixado na sede da ASCOM.

Art. 53º – As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

Art. 54º – Poderão exercer o direito de voto os associados que estiverem regularmente filiados à ASCOM a mais de 3 (três) meses, quites com a tesouraria, e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55º - Caso não sejam realizadas eleições eletrônicas ou on-line, e seja realizada a eleição por votos impressos, na ocasião do processo eleitoral por meio físico impresso, cada associado receberá uma única cédula contendo as chapas concorrentes, rubricadas pelo presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos, recolhendo-se à cabina onde registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na presença dos mesários receptores.

§ Único – Serão nulos os votos que, além da sinalização no local apropriado, contiverem quaisquer outras formas de manifestação.

Art. 56º - Terminada a apuração dos votos, o presidente da mesa receptora fará a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

§ Único - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de associados votantes.

Art. 57º - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à Presidência com maior tempo de associado na entidade, constando-se tal condição na ata dos trabalhos mediante comprovação.

§ Único - Para efeito de contagem de tempo de associado, é considerado apenas o último período contínuo como associado.

Art. 58º - Os eleitos serão empossados formalmente na primeira quinzena de março seguinte, facultando-se a realização de posse festiva em data a ser designada pela chapa eleita.

SEÇÃO I - PERDA DO MANDATO

Art. 59º - O exercício das funções de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal cessará:

- I - Pela perda da condição de associado;
- II - Pela mudança de domicílio para fora do Estado da Paraíba;
- III - Pela renúncia formalizada;
- IV - Pela destituição nos termos deste Estatuto;

CAPÍTULO VI - PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 60º - O patrimônio social da ASCOM é constituído pelos bens móveis e imóveis que o integram atualmente e por todos aqueles que venham a qualquer título o integrar.

§ 1º - Constituem receitas e fontes de recursos da ASCOM as **taxas** de filiação, as mensalidades fixadas pela Diretoria Executiva, as taxas extras cobradas dos filiados, doações, subvenções, patrocínios, convênios, parcerias e todas as demais permitidas na legislação vigente;

§ 2º - Também são fontes de recursos da ASCOM as doações, subvenções, patrocínios, convênios e parcerias provenientes, inclusive, não exclusivamente, de órgão oficiais, governamentais no âmbito Estadual, Municipal e Federal, em decorrência de qualquer instrumento jurídico, por escrito, com o objetivo de executar projetos nas áreas de esportes, ambiental, turismo, cultura ou qualquer outra área de interesse público;

§ 3º - No caso de recursos previstos no § 2º (parágrafo segundo), os mesmos deverão ser exclusivamente aplicados nas áreas previstas nos respectivos instrumentos, sendo, eventual sobra, após a devida prestação de contas, revertida a quem concedeu o recurso.

Art. 61º - Os bens imóveis são impenhoráveis, inalienáveis e invioláveis, salvo deliberação expressa em Assembleia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no neste Estatuto.

Art. 62º - A compra e venda de bens móveis é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, obedecidos os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII - CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 63º - A Diretoria Executiva e o Conselhos Diretor em conjunto, poderão conceder o título honorífico de "Comenda Barão do Abiaí" a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, associadas ou não à entidade, que tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do município, da região e à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

§ Único - A Diretoria Executiva poderá instituir Títulos e Honrarias a serem concedidos a pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a consecução dos objetivos da ASCOM.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64º - É facultada a realização de assembleias e reuniões virtuais, tele presenciais, ou por outros meios disponíveis pela tecnologia.

Art. 65º - A ASCOM somente será dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com a presença e voto concorde de 3/4 (três-quartas partes) dos associados, em condições de votar, não podendo ela deliberar qualquer das convocações sem a maioria em absoluta dos associados.

§ Único - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio social será destinado à entidade de fins não econômicos por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, observados os demais requisitos contidos no Código Civil Brasileiro.

Art. 66º - Os cargos e funções de representação da ASCOM, em seus diversos órgãos de

assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito.

Art. 67º - O exercício fiscal encerra-se em 31 (trinta e um.) de dezembro de cada ano

Art. 68º - A ASCOM poderá participar de empresas mercantis, de notória respeitabilidade, desde que os sócios sejam a ela associados, com o objetivo de desenvolver trabalhos em benefício dos próprios associados ou de associados de associações comerciais de outros municípios.

§ Único - Depende da aprovação da Assembleia Geral a participação da ASCOM, no aumento ou integralização de capital, mesmo que seja utilizado valor do *know how* desenvolvido pela ASCOM devidamente avaliado por, no mínimo, 03 (três) técnicos especializados.

Art. 69º - É vedada aos sócios a comercialização, em proveito próprio ou de terceiros, dos serviços e/ou informações decorrentes de contratos, parcerias e acordos formais firmados pela entidade.

Art. 70º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 71º - Revogam-se as disposições estatutárias vigentes até a data da aprovação do presente estatuto.

João Pessoa / Paraíba, 22 de dezembro de 2020

Equipe de elaboração:

Cândida Fernandes de Souza Medeiros

César Dias do Nascimento

Eduardo Bezerra da Costa Junior

Francisco Nunes de Almeida

Jurandy de Andrade Freire

Mauricio Timóteo de Souza

Reginaldo Santana dos Santos